



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br

Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083.

DECRETO N.º 450/03 DE 23 DE JULHO DE 2003.

REGULAMENTA A LEI 515 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI AS TAXAS DE LIGAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 100, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 2003 o fornecimento de água na zona urbana do Município ~~ficam~~ sobre efeito do presente Decreto que deverão ser admitidas as seguintes definições:

I - Taxa de Ligação: A taxa de ligação será no valor de 100,00 (cem reais), mais a taxa de expediente;

II - Taxa de Consumo - O valor de cada m³ (metro cúbico) de água consumida será de R\$ 0,90 (noventa centavos), até 10 m³ (dez metros cúbicos) e R\$ 2,00 (dois reais) para cada metro cúbico excedente;

III - Prazo de Ligação Inicial ou Religamento: 168 (cento e sessenta e oito) horas após a solicitação;

IV - Parcelamento: A taxa de ligamento poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes;

V - As pessoas aprovadas como carentes pelo Conselho Municipal de Ação Social, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de ligação. Os pagamentos a vista terão 20% (vinte por cento) de desconto.

VI - Isentos: São isentos os prédios da Municipalidade, bem como Ginásio Esportivo e as Escolas Estaduais e Municipais;

VII - Multa e Juros por atraso: Os pagamentos atrasados ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias;

VIII - Corte: Será efetuado o corte do abastecimento de água 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura;

IX - Religamento: após quitado ou parcelado o débito, o fornecimento de água será restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

X - Prazo para pagamento: até o ultimo dia útil do mês subsequente ao do fato gerador;

XI - Do lançamento: todas as pessoas físicas e ou jurídicas que têm posse e ou domínio do imóvel;

XII - Inscrição: a inscrição será efetuada através de solicitação pelo titular.

XIII - Quando o proprietário solicitar desligamento temporário ou religamento será cobrado taxa de R\$ 10,00 (dez reais), acrescido de taxa de expediente.

XIV - Do reajuste: Os valores fixados neste decreto serão reajustados pelo IGPM-FGV acumulado no ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2003.

Registre-se e publique-se.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ARY M. DE SOUZA
Secretário da Administração